

Mediação de Conflitos e a Segurança Pública: proposta de aplicação da justiça restaurativa na delegacia de Polícia de Porto Nacional – TO

Conflict Mediation and Public Security: proposal for the application of restorative justice in the police station of Porto Nacional – TO

Mediación de Conflictos y Seguridad Pública: propuesta para la aplicación de la justicia restaurativa en la comisaría de Porto Nacional – TO

Recebido: 18/04/2022 | Revisado: 26/04/2022 | Aceito: 28/04/2022 | Publicado: 01/05/2022

Larissa Puhl Bif

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3103-8859>
Universidade Federal do Tocantins, Brasil
E-mail: laribif@gmail.com

Waldecy Rodrigues

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5584-6586>
Universidade Federal do Tocantins, Brasil
E-mail: waldecy@terra.com.br

Alex Pizzio da Silva

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7181-6355>
Universidade Federal do Tocantins, Brasil
E-mail: alexpizzio@uft.edu.br

Leonardo de Andrade Carneiro

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2388-7516>
Universidade Federal do Tocantins, Brasil
E-mail: leodpalmas@hotmail.com

Resumo

A mediação de conflitos aplicada pela segurança pública, em sede de delegacia de polícia, consiste em uma moderna prática alternativa de intervenção policial, com vistas à pacificação social e prevenção da violência e da criminalidade. A justiça restaurativa, por sua vez, tem como diretrizes a criatividade e sensibilidade, a partir de uma escuta qualificada das vítimas e seus respectivos ofensores, viabilizando a satisfativa restauração dos envolvidos. No presente estudo, foram analisados os índices de registros de Boletim de Ocorrência, em sede de crimes de menor potencial ofensivo, em nível regional, através do Painel de Monitoramento da Incidência Criminal no Tocantins, e após, proposta a aplicação de um projeto de justiça restaurativa pela Delegacia de Polícia de Porto Nacional, com o intuito de implantar uma versão piloto no estado do Tocantins.

Palavras-chave: Justiça restaurativa; Delegacia de polícia; Mediação de conflitos; Menor potencial ofensivo.

Abstract

Conflict mediation applied by public security, in the headquarters of a police station, consists of a modern alternative practice of police intervention, with a view to social pacification and prevention of violence and crime. Restorative justice, in turn, has creativity and sensitivity as its guidelines, based on a qualified listening to victims and their respective offenders, enabling the satisfactory restoration of those involved. In the present study, the indices of registrations of the Bulletin of Occurrence were analyzed, in the seat of crimes of lesser offensive potential, at the regional level, through the Monitoring Panel of Criminal Incidence in Tocantins, and after, the application of a justice project was proposed. by the Porto Nacional Police Department, with the aim of implementing a pilot version in the state of Tocantins.

Keywords: Restorative justice; Police station; Conflict mediation; Lesser offensive potential.

Resumen

La mediación de conflictos aplicada por la seguridad pública, en la sede de una comisaría, consiste en una práctica alternativa moderna de intervención policial, con miras a la pacificación social y la prevención de la violencia y el delito. La justicia restaurativa, por su parte, tiene como directrices la creatividad y la sensibilidad, a partir de una escucha calificada de las víctimas y sus respectivos victimarios, posibilitando la restauración satisfactoria de los involucrados. En el presente estudio, se analizaron los índices de registros del Boletín de Ocurriencia, en la sede de los delitos de menor potencial ofensivo, a nivel regional, a través del Panel de Seguimiento de la Incidencia Criminal en

Tocantins, y luego de la aplicación de una justicia El proyecto fue propuesto por la Comisaría de Porto Nacional, con el objetivo de implementar una versión piloto en el estado de Tocantins.

Palabras clave: La justicia restaurativa; Delegación de policía; Mediación de conflictos; Menor potencial ofensivo.

1. Introdução

Os métodos alternativos de solução de conflitos abrangem todos os mecanismos não impostos pelo Poder Judiciário, que são intermediados por um terceiro, na busca de encontrar um consenso entre as partes envolvidas na lide, com o intento principal de evitar o deslinde judicial. A metodologia surge como alternativa ao enfrentamento da morosidade da justiça, com o fim de resolver os embates de maneira simples, econômica, eficiente e célere.

Entre os métodos alternativos encontram-se a negociação, autocomposição, conciliação, mediação, arbitragem e justiça restaurativa, sendo conduzidos por um conciliador, negociador, mediador, árbitro, advogado, ou facilitador, produzindo um documento redigido pela pessoa competente, que irá gerar efeitos legais, impondo obrigações as partes, sendo passível de homologação pelo magistrado responsável.

A justiça restaurativa constitui um meio que utiliza técnicas alternativas para a solução de conflitos e violência, tendo como norte de suas diretrizes a criatividade e sensibilidade, a partir de uma escuta qualificada das vítimas e seus respectivos ofensores, com vistas a possibilitar a superação do trauma sofrido pela vítima, como também responsabilizar o ofensor pelo crime de praticou, de maneira adequada, viabilizando a satisfativa restauração dos envolvidos.

A prática da justiça restaurativa é uma técnica que prima pela sensibilidade na escuta das vítimas e dos ofensores objetivando alcançar a pacificação das relações sociais saindo do paradigma da decisão judicial buscando uma forma mais efetiva através dos meios consensuais voluntários para alcançar a pacificação das disputas (Matias, Santos & Oliveira Soares, 2018, p.5).

Em pesquisa realizada junto ao Painel de Monitoramento da Incidência Criminal no Tocantins, ferramenta de pesquisa elaborada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, que tem como fonte de dados os Boletins de Ocorrência registrados nas Delegacias de Polícia Civil, foram levantados dados estatísticos referentes aos índices de registros de boletim de ocorrência em nível regional, no âmbito dos crimes de menor potencial ofensivo, os quais comportam a aplicação da justiça restaurativa, contatando-se o crescimento acentuado da violência no Estado.

Desta feita, partindo dos dados coletados, aliados ao respaldo dos argumentos explanados ao longo do trabalho, propõe-se a aplicação das práticas de justiça restaurativa pela segurança pública, inicialmente em âmbito local, mais especificamente na Delegacia de Polícia de Porto Nacional, com o intuito de implantar um projeto piloto no estado do Tocantins.

Logo, o presente estudo visa demonstrar a importância do processo de construção do consenso e da paz entre envolvidos em conflitos de menor potencial ofensivo, mediante a adoção de métodos alternativos de soluções de conflitos, no exercício da atividade de polícia judiciária, em parceria com o Poder Judiciário do Tocantins e demais instituições essenciais à administração da justiça.

A proposta tem o potencial de viabilizar a um só tempo, a redução do volume de procedimentos dos cartórios das delegacias, bem como dos fóruns, refletindo na tempestividade da prestação jurisdicional e resgatando, não apenas a sensação subjetiva de segurança do cidadão, mas principalmente o seu sentimento de realização da justiça.

1.1 Aplicação da justiça restaurativa no âmbito da delegacia de polícia

A adoção de métodos alternativos de soluções de conflitos no exercício da atividade de polícia judiciária, em parceria com o Poder Judiciário e demais instituições essenciais à administração da justiça, se trata de uma moderna visão de segurança

pública, atenta às necessidades sociais, a promoção dos direitos humanos, a necessidade de articulação de políticas públicas com outros Poderes, que vislumbra nas práticas alternativas de pacificação social, a exemplo da justiça restaurativa, um fértil terreno para semear novas técnicas especializadas, que conduzam à concretização da prevenção criminal.

Antes da judicialização das demandas, tradicionalmente, compete à atividade de segurança pública ser a primeira instituição a socorrer o cidadão que possui seu bem jurídico violado, desde a atuação da Polícia Comunitária, também exercida pela Polícia Civil, até o momento de deflagração inicial da persecução penal.

A violação de um bem jurídico penal e a consequente demora em uma resposta estatal satisfativa, muitas vezes ultrapassa a esfera individual do ofendido e ofensor, desaguando em situações que progressivamente podem vir a atingir outras pessoas e ofensas ainda mais graves.

No desenvolvimento da atividade de segurança pública, a Polícia Civil exerce um papel determinante, como defensora e promotora de direitos e restabelecimento da paz, de modo que sua imersão em práticas de justiça restaurativa, possui o condão de aumentar os laços com a sociedade, promovendo o empoderamento das partes envolvidas na resolução das demandas individuais e coletivas de natureza penal, contribuindo com a redução dos índices de violência.

A justiça restaurativa também é apresentada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e Cidadania (SENASP), como um dos métodos de resolução alternativa de disputas, se afigurando como meio que tem amplo alcance social, pois propõem a desconstrução dos conflitos atuais e potenciais, a restauração da relação entre as pessoas, e a construção colaborativa de uma solução pacífica entre os contendores. Ainda, o Ministério da Justiça realizou eventos destinados a enaltecer a importância sobre o tema, como o Seminário Internacional sobre a Justiça Restaurativa, que contou com palestrantes do Brasil, Espanha e México e ocorreu no ano de 2018 (Brasil, 2018).

1.2 Mediação de conflitos em crimes de menor potencial ofensivo

A mediação de conflitos trata de um dispositivo que se encontra a serviço da sociedade e pode ser usado para diversas finalidades. Em relação a seara penal, o seu cabimento não possui caráter ilimitado, pois existem alguns impedimentos legais, como por exemplo, os crimes de ação penal incondicionada, que devem tramitar de forma obrigatória perante a jurisdição contenciosa, ou ainda, a necessidade de a vítima aceitar a possibilidade de composição, por ser condição necessária e essencial para a ocorrência de mediação.

Por outro lado, nos crimes de menor potencial ofensivo, que são regulamentados pela Lei 9.099/95, a mediação demonstra-se compatível e adequada, pois engloba atos que são considerados de baixa ofensividade, justamente por não apresentarem violência ou grave ameaça, e por serem casos em que a pena mínima cominada deve ser igual ou inferior a um ano, nos moldes do artigo 89 da referida lei.

Ainda, o embasamento legal que fundamenta a presente proposta também encontra amparo no art. 60 da referida lei, o qual dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e estabelece que: “O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência”.

Nesse sentido, infere-se que ao permitir a conciliação por pessoas que não integram o quadro do Poder Judiciário, é possível que o Delegado de Polícia, que atua na fase pré-processual, assumam também a adoção de medidas alternativas de solução do conflito, principalmente em crimes de menor potencial ofensivo, que dependam de representação criminal, ou do oferecimento de requerimento específico para os crimes de ação penal privada. Em verdade, cumpre esclarecer que as técnicas supracitadas podem ser adotadas em qualquer tempo, na medida em que elas não excluem a responsabilidade penal.

1.3 Embasamento da Lei Nº 13.675/18

A Lei Nº 13.675, de 11 de Junho de 2018, instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), que criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e elencou como princípio, em seu artigo 4º, a eficiência na prevenção e no controle das infrações penais, a participação e controle social, a resolução pacífica de conflitos, e ainda, a relação harmônica e colaborativa entre os Poderes, entre tantos outros, devendo ser destacada a ligação direta dos mencionados princípios, com o projeto proposto no presente trabalho.

Por sua vez, as diretrizes encontram-se especificadas no artigo 5º do ato normativo, devendo ser destacados os seguintes incisos: III - fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis; IV - atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana; (...) X - atendimento prioritário, qualificado e humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade; (...) XII - ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas; XV - integração entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário no aprimoramento e na aplicação da legislação penal; XVI - colaboração do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública na elaboração de estratégias e metas para alcançar os objetivos desta Política; (...) XIX - incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública.

Por fim, cumpre destacar o artigo 29 da referida lei, que determina que o processo de avaliação das políticas de segurança pública e defesa social deverá contar com a participação de representantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social.

Mais uma vez, a legislação fortalece a ideia da atuação conjunta e colaborativa entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com o intento de resolver os problemas sociais, além de promover da cultura de paz, tanto na segurança comunitária, como na integração das políticas de segurança.

1.4 Relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas

A aplicação da justiça restaurativa no âmbito da delegacia de polícia encontra-se em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), que consistem em dezessete objetivos destinados a findar com a pobreza, proteger o planeta e garantir que toda a população tenha paz e prosperidade.

Os ODS foram criados na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, no ano de 2012, no Rio de Janeiro, tendo como propósito principal a produção de um conjunto de objetivos que atendessem os desafios políticos, econômicos e ambientais mais desafiadores que o mundo tem enfrentado atualmente, com a urgência necessária que essa causa demanda. Ainda, os referidos objetivos são interligados e possuem as seguintes definições:

1. Erradicação da pobreza - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
2. Fome zero e agricultura sustentável - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
3. Saúde e bem-estar - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
4. Educação de qualidade - Assegurar a educação inclusiva, e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
5. Igualdade de gênero - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
6. Água limpa e saneamento - Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos;
7. Energia limpa e acessível - Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos;
8. Trabalho de decente e crescimento econômico - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos;
9. Inovação infraestrutura - Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação;
10. Redução das desigualdades - Reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles;
11. Cidades e comunidades sustentáveis - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e

sustentáveis; 12. Consumo e produção responsáveis - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis; 13. Ação contra a mudança global do clima - Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos; 14. Vida na água - Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares, e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável; 15. Vida terrestre - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade; 16. Paz, justiça e instituições eficazes - Promover sociedades pacíficas e inclusivas par ao desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; 17. Parcerias e meios de implementação - Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável (Takayama, 2021; Onu, 2021).

O exercício de aplicação das práticas restaurativas nas delegacias coaduna com a ideia contida nos objetivos 10 e 16, pois colabora de maneira adequada com a redução das desigualdades, através das práticas consensuais de solução de conflitos, bem como com a promoção da paz, justiça e instituições eficazes, garantindo que as unidades de segurança pública consigam aprimorar e efetivar sua atuação junto à comunidade, proporcionando ao cidadão não apenas a sensação subjetiva de sua segurança, mas principalmente, o seu sentimento de realização da justiça, além de refletir na tempestividade da prestação jurisdicional.

Logo, a Organização das Nações Unidas (ONU), apoia e recomenda a amplificação das práticas de meios alternativos de resolução do conflito, que primam pelo diálogo, por uma escutava ativa às necessidades das vítimas, e pela responsabilização adequada do ofensor. Prova desse incentivo foi a palestra ministrada pelo professor da Universidade de Minnesota e especialista em Justiça restaurativa Mark Umbreit, que participou de um ciclo de palestras voltado para os profissionais das forças de segurança no Distrito Federal, abordando as perspectivas relativas à prevenção e punição de infrações, em um evento promovido pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF), em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) (ONU, 2021).

1.5 Experiências práticas aplicadas em Estados Brasileiros

O Conselho Nacional de Justiça incentiva fortemente a multiplicação das práticas de justiça restaurativa no âmbito da segurança pública, prestigiando de grande maneira as iniciativas das instituições policiais que já executam atividades com esse intento. Cumpre ressaltar que, outras técnicas especializadas e igualmente consagradas, como a mediação de conflitos e a conciliação, também estão sendo adotadas por algumas forças policiais brasileiras.

Diversos estados da federação já adotam com sucesso uma das três práticas de soluções alternativas de conflitos, sendo elas a conciliação, mediação ou justiça restaurativa, no âmbito de suas Polícias Judiciárias, a exemplo Espírito Santos, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, São Paulo, Acre, Mato Grosso do Sul, e Sergipe, cujos resultados indicam altos índices de resolução de conflitos, gerando uma redução na excessiva reincidência, bem como na judicialização de procedimentos em crimes de menor potencial ofensivo, na quantidade de recursos e de execução de sentenças destas advindas.

No presente trabalho, iremos abordar duas experiências que aplicaram as referidas práticas e se destacaram em nível nacional, sendo elas o Núcleo Especial Criminal – Necrim, desenvolvido pela Polícia Civil do estado de São Paulo, e o Projeto Mediar, aplicado pela Polícia Civil do estado de Minas Gerais, os quais foram pioneiros no Brasil, e empregam as práticas da mediação de conflitos na atuação em crimes de menor potencial ofensivo.

O Projeto Mediar consiste em uma ação institucional promovida pela Polícia Civil de Minas Gerais, a qual tem sido implementada desde 2006, figurando como um mecanismo de cooperação social e controle. A premissa que move o projeto encontra-se embasada na promoção da mediação de conflitos nos crimes de menor potencial ofensivo, oferecendo apoio psicológico e jurídico, quando necessário. Nunes aborda a iniciativa da seguinte maneira:

O objetivo do Projeto Mediar seria a introdução ao programa de Polícia Comunitária da metodologia da mediação de conflitos, com a finalidade da prevenção criminal, propondo alcançá-la por meio da intenção policial preventiva e do controle social, para tanto, utilizando de medidas alternativas de solução de conflitos (Nunes, 2010, p.112).

O projeto possui três eixos de sustentação, os quais foram criados em detrimento da metodologia única que a ação adotou.

Neto (2019, p. 50) nos ensina que “o primeiro pilar se concentra na feitura dos procedimentos em si. O segundo pilar milita na busca de formação, com o intuito de que os Policiais Civis se capacitem tecnicamente no campo de atuação. Por fim, o terceiro pilar trabalha na questão da supervisão metodológica do projeto, sendo um elemento fiscalizador, no sentido de atestar e regularizar as medidas, que por ventura estejam saindo da dinâmica do projeto”.

Em relação aos resultados apresentados por essa ação institucional, o autor apresenta números relativos ao Mediar, nos períodos de janeiro a setembro de 2016:

Os resultados da implantação de um núcleo de mediação dentro de uma unidade policial em Belo Horizonte são encontrados na redução dos números das ocorrências policiais de 1681 para 916, configurando uma diminuição de 45,5% das ocorrências; diminuição de 13% nos Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO); no fato de que 51% dos casos encaminhados ao distrito policial foram mediados; e dos casos encaminhados que não foram decorrentes de registros policiais foram 91% mediados (Nunes, 2010, p.113).

Nestas experiências, pode-se observar que essas práticas aproximam o poder público das pessoas, criando oportunidades de entendimento, além de despertar no policial civil um viés pedagógico e social, permitindo-lhe ensinar e auxiliar as pessoas em como resolver pacificamente suas demandas. Verifica-se que não se trata de eventual acúmulo de trabalho à Polícia, vez que a ação mediativa é multiplicadora. Afinal, ao serem resolvidas pacificamente as demandas, outras de mesma origem, envolvendo aquelas partes, foram evitadas.

Já o Projeto Necrim (Núcleo Especial Criminal), desenvolvido pela Polícia Civil do estado de São Paulo, por sua vez, manifesta-se com a implantação de núcleos de atuação de práticas restaurativas, sob o encargo e supervisão dos delegados de polícia. O projeto abrange os crimes de menor potencial ofensivo estabelecidos na Lei nº 9099/95, colaborando com a diminuição da sobrecarga do poder judiciário. Chinellato destaca os benefícios vindouros da implantação do Necrim;

Nos dias de hoje a celeridade que deveria existir nos Juizados Especiais Criminais é apenas doutrinária, demonstrando a falta de estrutura do poder público para suprir a demanda e a dificuldade de tornar célere a prestação jurisdicional. O Núcleo Especial Criminal (NECRIM) vem, dessa forma, auxiliar o poder judiciário, servindo como um instrumento que além de solucionar pequenos conflitos, desafoga o Poder Judiciário e as atividades de Polícia Judiciária, dando oportunidade para que o Delegado de Polícia e suas equipes possam se dedicar mais aos Inquéritos Policiais e à apuração de crimes de maior potencial ofensivo (São Paulo, 2013).

Em relação a efetividade do projeto, conforme dados disponibilizados no site da Polícia Civil do Estado de São Paulo (São Paulo, 2021), o projeto Necrim apresenta índices bastante expressivos, sendo que desde a sua criação até os dias atuais, já promoveu mais 126.027 audiências, obtendo êxito no que se refere a confecção de um acordo entre as partes em 111.072 casos, o equivalente a aproximadamente 88% de aproveitamento. Apenas no ano de 2018 foram realizadas 18.977 audiências, onde se logrou êxito em 15.895 sessões, representando 84% de aproveitamento.

Posto isso, deve-se levar em consideração que a adoção de práticas de mediação de conflitos pela Polícia Civil, constitui um aparato que viabiliza a promoção de uma sociedade mais segura, além de se revelar como um instrumento de mitigação da violência, em relação aos crimes de menor potencial ofensivo, e, por fim, os dados qualitativos e quantitativos demonstram que essa ferramenta fomenta o acesso à democratização da justiça.

1.6 Índices de registro de boletim de ocorrência durante a pandemia de Covid-19

Em pesquisa realizada junto ao Painel de Monitoramento da Incidência Criminal no Tocantins, ferramenta de pesquisa elaborada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, tendo como fonte de dados os Boletins de Ocorrência registrados nas Delegacias de Polícia Civil, foram levantados dados estatísticos referentes aos índices de registros de boletim de ocorrência, no âmbito dos crimes de menor potencial ofensivo, os quais comportam a aplicação da justiça restaurativa, objeto do presente estudo.

No que tange aos crimes pesquisados, foram abordados os índices de ocorrência referentes as seguintes tipificações penais: Art. 138 do Código Penal (calúnia); Art. 139 do Código Penal (difamação); Art. 140 do Código Penal (injúria); Art. 147 do Código Penal (ameaça); Art. 268 do Código Penal (crime de infração de medida sanitária preventiva); Art. 330 do Código Penal (desobediência); Art. 331 do Código Penal (desacato); e Art. 42 do Decreto-Lei n. 3.688/41, Lei das Contravenções Penais (perturbação do sossego alheio). Conforme destacado no Quadro 1, os dados dos registros das ocorrências.

Quadro 1. Registros de boletim de ocorrência no Tocantins.

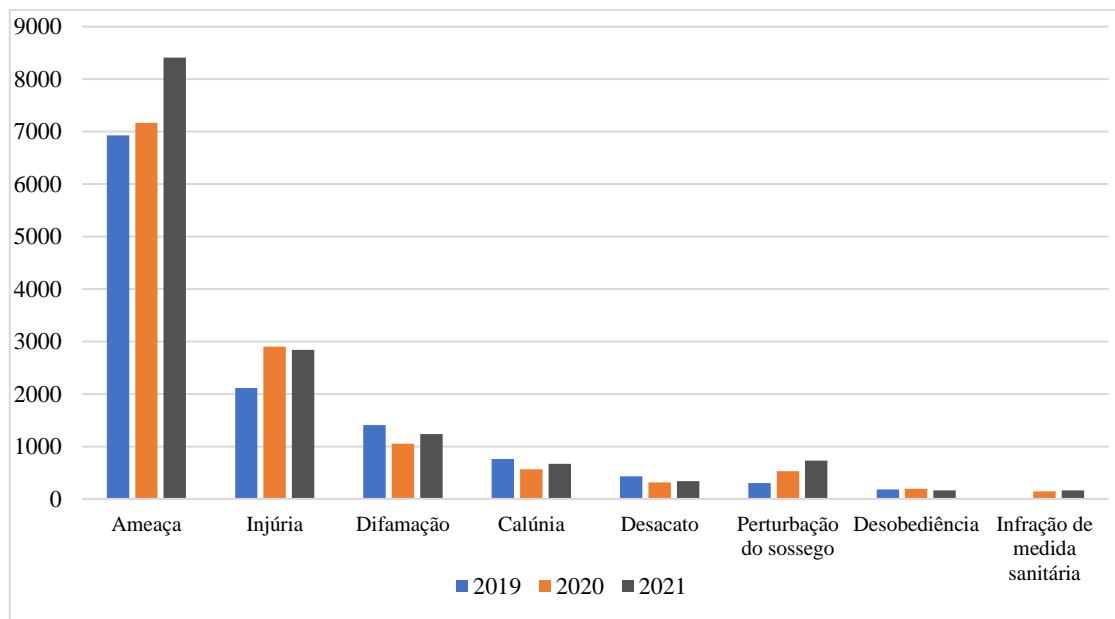
Tipificação	2019	2020	2021	Varição (%) 2020 - 2021
Ameaça	6928	7167	8410	17%
Injúria	2115	2902	2838	-2%
Difamação	1406	1053	1236	17%
Perturbação do sossego	305	530	732	38%
Calúnia	762	564	666	18%
Desacato	428	315	340	8%
Infração de medida sanitária	1	146	164	12%
Desobediência	183	195	162	-17%

Fonte: Autores (2022).

Verifica-se que, ao longo da pandemia de Covid-19 - nos anos de 2020 e 2021, e em comparação com o ano de 2019, houve o aumento do número de registro de boletim de ocorrência no âmbito dos crimes de injúria, ameaça e perturbação do sossego. Destaca-se que os crimes de perturbação do sossego, teve a maiores variações, logo, infere-se que a permeâncias das pessoas nas residências, pode ter contribuído com este crescimento.

Na Figura 1, percebe-se que os registros de ocorrências de ameaça, teve uma sequência crescente de incidentes.

Figura 1. Registros de B.O no Tocantins entre 2019 e 2021.



Fonte: Autores (2022).

Logo, infere-se que o elevado índice de registro de B.O nos crimes de menor potencial ofensivo, é um fator consequente da imposição das condições de restrição e isolamento determinadas pela segurança pública, com vistas a evitar a proliferação do vírus, e, dessa forma, a permanência prolongada dos indivíduos em suas respectivas residências ocasionou diversos resultados complexos, podendo-se citar entre eles o aumento da animosidade entre casais e familiares, que podem ter gerado o aumento dos casos de ameaça e injúria, como também a relação entre os próprios vizinhos, que permite ser analisada pelo aumento excessivo dos registros de perturbação do sossego.

Lado outro, deve-se citar como fator relevante, o comprometimento da saúde mental de toda a população global, que sofreu com os impactos da doença e suas drásticas consequências, o que gerou uma instabilidade nas relações sociais como um todo, sendo natural que a mistura de sentimentos, aliados ao descontrole emocional, acarretaram, em diversas oportunidades, a ocorrência de infrações criminais, nas mais variadas situações. No ponto, vale destacar:

A pandemia de Covid-19 trouxe consigo uma série de restrições e alterações na rotina de toda a população mundial. A fim de prevenir a propagação da doença em muitos países, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendou medidas de contenção social para lidar com a pandemia, entre as principais recomendações estão o isolamento de casos suspeitos e o distanciamento social. O objetivo dessas estratégias adotadas consiste em evitar a sobrecarga dos serviços de saúde e controlar a evolução do número de casos de doença. Dessa forma, as medidas de quarentena desencadearam alterações repentinas no cotidiano das famílias e da sociedade em geral, o que ocasionou o surgimento de novos pontos de tensionamento e estresse. Além disso, diversos estudos e pesquisas comprovam que crises com grandes proporções são acompanhadas do crescimento de casos de violência intrafamiliar (Bif, Alves & Goncalves, 2020, p. 315).

Nesse sentido, resta clara a conexão entre a imposição do isolamento social durante a pandemia de Covid-19 e o aumento dos registros de boletim de ocorrência, nos casos de infrações de menor potencial ofensivo, através da análise dos dados coletados no Painel de Monitoramento da Incidência Criminal no Tocantins, contando com informações publicadas recentemente, que demonstram o crescimento acentuado da violência no Estado.

1.7 Delegacia virtual da Polícia Civil do Tocantins

Uma importante ferramenta, que facilitou o registro de ocorrências junto a Delegacia da Polícia Civil do Tocantins, foi a criação da Delegacia Virtual, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP-TO), por meio da Portaria nº 150, do dia 24 de março de 2020, com vistas a ampliar o acesso a população, como também, reduzir o contato direto e a aglomeração de pessoas nas delegacias e os riscos de propagação da Covid-19 (TOCANTINS, 2021).

Conforme dados coletados no site do Governo do Tocantins (Tocantins, 2021), após a edição da mencionada Portaria, o sistema informatizado para registro de B.O. passou a permitir o registro das mais variadas espécies de ocorrências policiais, sendo que no ano de 2020, a delegacia virtual alcançou a marca de 34.143 boletins registrados.

Cumprido esclarecer que através da ferramenta, a pessoa tem a chance de registrar o boletim sem a necessidade de comparecer a uma unidade policial, possibilitando e ampliando o acesso para as pessoas que, pelos mais diversos motivos, não poderiam realizar o registro do fato se não fosse de suas respectivas residências, sendo pela dificuldade de locomoção, aflição por ter que se deslocar a uma unidade policial, receio em relação ao coronavírus, entre tantos outros.

Outra vantagem da ferramenta diz respeito a agilidade no encaminhamento das queixas, tendo em vista que o próprio usuário é quem redige seu B.O, optando pela modalidade de ocorrência que deseja registrar, preenchendo o formulário completamente, desde o local da ocorrência até o resumo da situação fática, sendo exigida a idade mínima de 18 anos completos da pessoa que for realizar o registro, como também a veracidade dos fatos alegados. A eficácia da Delegacia Virtual pode ser claramente visualizada, através dos números divulgados pela Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins;

No mês de março, a Delegacia Virtual havia registrado 1.028 Boletins de Ocorrência (B.O), número considerado um recorde. Em abril, essa marca foi superada, com o registro de 2.318 B.O's, sendo 1.290 a mais que no mês anterior. O dia 22 de abril também foi um marco na história da Delegacia Virtual, só neste dia, na ferramenta virtual atingiu o número máximo de 121 Boletins (Tocantins, 2021).

Isto posto, percebe-se a importância da ferramenta para a população tocaninense, fornecendo segurança e agilidade para os indivíduos, dado que o boletim virtual tem a mesma validade do que o registrado de maneira presencial, recebendo a mesma atenção, com a vantagem de que o usuário pode realizar o registro do documento na comodidade de sua residência.

2. Metodologia

2.1 Proposta de implantação de projeto de justiça restaurativa na delegacia de Porto Nacional

Ante aos dados apresentados no tópico anterior, os quais sinalizam os elevados índices de boletim de ocorrência registrados ao longo da pandemia de Covid-19, propõe-se a aplicação das práticas de justiça restaurativa pela segurança pública, inicialmente em âmbito local, mais especificamente na Delegacia de Polícia de Porto Nacional, a fim de implantar um projeto piloto no estado do Tocantins. Neste sentido, entende-se que “são processos e técnicas adotados para chegar a metas estabelecidas” (Carneiro & Barbosa, 2020, p. 24).

Importante salientar que, existe um grande incentivo por parte dos órgãos públicos para a implantação de projetos nesse sentido, podendo-se citar como exemplo o estímulo fornecido pela Escola da Magistratura Tocantinense (ESMAT), que promoveu um curso denominado “Segurança Pública e Direitos Humanos: Um Olhar Restaurativo”, com vistas a realizar uma aproximação entre os atores da segurança pública e o poder judiciário estadual.

Em uma sociedade que tem como principal gerador de conflitos as desigualdades sociais, este instrumento possibilitaria a harmonização em seu nascedouro. Ainda que, em alguns casos a adoção das técnicas alternativas de soluções de conflitos não apresentasse êxito, sua oferta à população tocaninense fixaria a ideia de que sempre seria possível o entendimento, e ainda, o Estado seria visto sob uma nova perspectiva, rompendo o paradigma atual de busca da repressão, para

busca da solução e prevenção. Nesse ponto, nasceria uma nova consciência social, justamente a partir da Polícia Civil, que por muitos anos carregou o estigma de repressão.

2.2 Metodologia de implementação

A proposta de metodologia de implementação do projeto, leva em consideração, inicialmente, a instituição das práticas de medidas alternativas de solução de conflitos, especificamente a justiça restaurativa, no âmbito da Delegacia da Polícia Civil de Porto Nacional, no Tocantins, em parceria com o Poder Judiciário Estadual, objetivando a criação de um projeto piloto para o Estado.

A ideia encontra-se alicerçada em três frentes distintas, sendo elas: oportunizar a interação social das partes conflitantes em sede de procedimentos policiais instaurados, nos crimes de ação penal privada e condicionadas à representação, por meio de técnicas especializadas e alternativas de soluções de conflitos; transformar o padrão de comportamento, comunicação e relacionamento entre os envolvidos, visando o entendimento, a conversação, a alteração do padrão de discussão, de um estado de animosidade, para um estado de racionalismo, de forma a estabelecer uma cultura de paz; e por fim, a terceira, que consiste em pensar o feito policial não só como meio de apuração do delito, mas como promotor de um apaziguamento dos ânimos, estimulando uma relação pacífica entre os membros de determinados meios sociais, reduzindo conflitos e evitando a reincidência.

Nesse diapasão, a mudança de atitude e visão dos policiais envolvidos, que passarão a atuar efetivamente não só na apuração dos delitos, como também na prevenção, e especialmente, na resolução de conflitos por meios alternativos, exige conhecimento técnico e especializado, que somente será alcançado por meio de capacitações iniciais e continuadas.

Portanto, uma vez definido que a técnica mais adequada será a justiça restaurativa, deverá ser buscada a capacitação da equipe, e consequente estruturação da Delegacia de Polícia de Porto Nacional, onde os métodos especializados serão aplicados na rotina da atividade policial, inicialmente, nos casos que envolvem crimes de ação penal privada ou condicionada à representação.

Considerando a pretensão de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, enumera-se para tanto a necessidade mínima de três etapas:

Etapa 1 - Participação em curso de curta duração, de sensibilização/apresentação às técnicas de justiça restaurativa e demais métodos adequados de solução de conflitos, para que os servidores de atendimento da Delegacia de Porto Nacional tenham conhecimento básico e um panorama geral a respeito das técnicas restaurativas;

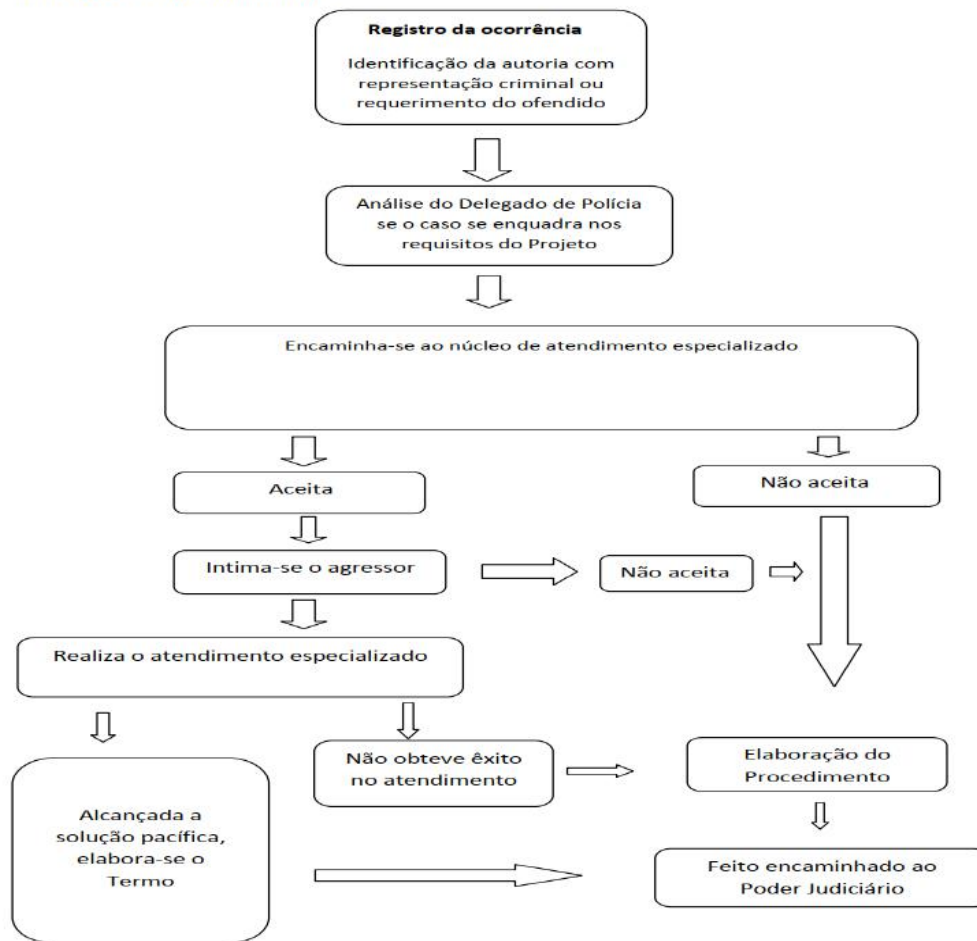
Etapa 2 – Participação em curso específico da justiça restaurativa, oportunizando aos servidores conhecimentos teóricos e práticos, inclusive estágios supervisionados, visando a capacitação adequada dos mesmos;

Etapa 3 - Implantação efetiva de um espaço e facilitadores capacitados na própria Delegacia de Polícia Civil de Porto Nacional, os quais irão atuar em espécie de rede, da qual fará parte o Poder Judiciário e outras instituições.

Com o intuito de fornecer melhor visibilidade a proposta, criou-se um fluxograma inicial, contendo todas as etapas do processo de aplicação das práticas restaurativas, na Delegacia de Polícia de Porto Nacional, podendo ser representado da seguinte maneira.

Figura 2. Fluxograma da Justiça Restaurativa na Delegacia de Polícia.

FLUXOGRAMA INICIAL



Fonte: Autores.

A proposta da solução alternativa do conflito não impede o procedimento policial, o qual será mantido da forma em que é aplicado atualmente. Haverá o devido registro no plantão, na unidade policial ou através da delegacia virtual, e, caso seja identificado pelo delegado que se trata de crime passível de uma solução alternativa de conflito, deverá ser encaminhada para o atendimento especializado, desde que haja o desejo das partes envolvidas. Será buscada uma solução consensual do conflito, mediante aplicação da justiça restaurativa, na fase pré-processual, conforme a técnica mais adequada, que será definida e amadurecida durante as capacitações e construção do plano de trabalho, em parceria com as instituições parceiras.

No desenvolvimento e execução do processo alternativo de solução do conflito no âmbito da Polícia Civil, atuará um Delegado de Polícia e demais integrantes da segurança pública, devidamente capacitados, sem prejuízo da possibilidade de atuação de outros profissionais capacitados, mediante termo de cooperação, convênio ou instrumentos congêneres. O expediente de formalização do atendimento deverá ser encaminhado pelo Delegado de Polícia ao Juizado Especial Criminal da Comarca, com proposta de apreciação do Ministério Público e homologação do Poder Judiciário.

O Delegado de Polícia, policial ou servidor que atuará como facilitador, não poderá, de modo algum, constranger as partes a aderir ao projeto. A anuência voluntária das partes é essencial para o alcance das finalidades a que se propõe, e o processo de desenvolvimento será monitorado conforme disciplinado em portaria a ser editada. Deverá ainda, ser elaborado o Procedimento Operacional Padrão (POP), para que haja uniformização e padronização do atendimento.

Recomenda-se a elaboração de proposta de Portaria à gestão da Secretaria de Segurança Pública, instituindo e delimitando a atuação da Polícia Civil no âmbito da resolução de conflitos, em consonância com a discussão realizada com o grupo de estudo específico para implementação do projeto.

Os Delegados de Polícia, policiais ou servidores da segurança pública, que apresentarem interesse e perfil para atuação como conciliador, mediador ou facilitador de práticas de justiça restaurativa, deverão se submeter aos cursos de capacitação a serem ofertados. A mudança de atitude e visão dos policiais envolvidos, que passarão a atuar efetivamente não só na apuração dos delitos, como na prevenção, e especialmente, na resolução de conflitos por meios alternativos, exige conhecimento técnico e especializado, que somente será alcançado por meio de capacitações iniciais e continuadas.

Os custos para implantação do projeto são muito reduzidos, haja vista ser possível a obtenção da capacitação dos servidores através de parcerias, bem como ser viável o aproveitamento do espaço físico da unidade policial de Porto Nacional, para a criação do núcleo de atendimento, sem descartar a utilização de outros espaços públicos disponibilizados pelas instituições parceiras, e pelo próprio Poder Executivo do Estado do Tocantins ou do Poder Judiciário do Tocantins. Além do mais, faz-se necessário a adequação do espaço e designação de sala específica para realização dos atendimentos, contando com infraestrutura adequada, dentre elas mesa, cadeiras, iluminação e climatização adequada, computador e impressora, podendo ser buscado dentro da própria Secretaria, bem como junto a órgãos parceiros.

3. Resultados Esperados

Em relação aos resultados que espera-se adquirir com a implantação do projeto, pode-se elencar algumas possibilidades, sendo elas a capacitação e estruturação da Delegacia de Polícia Civil de Porto Nacional, mediante adesão voluntária, e capacitação dos servidores, para que tenham condições de aplicar as técnicas especializadas e alternativas de soluções de conflitos, como meio de pacificação social; promoção da cultura de paz, despertando a capacidade de construir soluções e inculcar nas partes a responsabilidade pela resolução das demandas; incorporação de práticas especializadas de soluções alternativas, visando dirimir e prevenir conflitos; diminuição dos índices de violência e de reincidência nos conflitos abrangidos pela atuação; alcance de maior celeridade procedimental.

A idealização do projeto retrata a atuação da Polícia Civil em favor da comunidade, viabilizando a um só tempo a redução do volume de procedimentos dos cartórios das delegacias, bem como dos fóruns, refletindo na tempestividade da prestação jurisdicional, ao passo em que resgataria não apenas a sensação subjetiva de segurança do cidadão, mas principalmente, o seu sentimento de realização da justiça.

4. Considerações Finais

A adoção de métodos alternativos de soluções de conflitos no exercício da atividade de polícia judiciária, se traduz em uma moderna visão de segurança pública, atenta às necessidades sociais, a promoção dos direitos humanos, e a necessidade de articulação de políticas públicas com outros Poderes, vislumbrando nas práticas alternativas de pacificação social, como a justiça restaurativa, um fértil terreno para semear novas técnicas especializadas, que conduzam à concretização da prevenção criminal.

A justiça restaurativa tem o potencial de atingir amplo alcance social, tendo em vista que possui como proposta primordial a desconstrução dos conflitos atuais e potenciais, como também a restauração da relação entre os envolvidos na lide, e a construção colaborativa de uma solução pacífica e satisfativa entre os contendores.

A pesquisa realizada no Painel de Monitoramento da Incidência Criminal no Tocantins, ferramenta de estudo elaborada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, que tem como base de dados os Boletins de Ocorrência registrados nas Delegacias de Polícia Civil, demonstrou que no âmbito dos crimes de menor potencial ofensivo, ao longo da pandemia de

Covid-19 - nos anos de 2020 e 2021, e em comparação com o ano de 2019, constatou-se o aumento do número de registro de boletim de ocorrência em sede dos crimes de injúria, ameaça e perturbação do sossego.

Partindo dos dados obtidos, foi proposta a idealização do projeto de aplicação das práticas de justiça restaurativa pela Delegacia de Polícia de Porto Nacional, estando alicerçada em práticas de Polícia Comunitária, atuando de forma preventiva e pacificadora na solução de conflitos, em busca de melhor qualidade de vida para a comunidade.

A justificativa fundamental encontra aporte no fato de que vivemos em uma sociedade que tem como principal gerador de conflitos as desigualdades sociais, e este instrumento tem o potencial de gerar a harmonização em seu nascedouro. Ainda que, em alguns casos a adoção das técnicas alternativas de soluções de conflitos não tenha êxito, sua oferta à população de Porto Nacional fixará a ideia de que sempre será possível o entendimento, e o Estado será visto sob uma nova óptica, rompendo o paradigma atual de busca da repressão, para buscar a solução e prevenção.

Com a adequada implementação do projeto, nascerá uma nova consciência social, justamente a partir da Polícia Civil, que por muitos anos carregou o estigma de repressão. O atendimento diferenciado prestado pela unidade policial, aliado à aplicação dos métodos alternativos de solução de conflitos, possui o condão de ser um projeto piloto, e tornar a Delegacia de Polícia de Porto Nacional, espelho às unidades policiais civis dos municípios do Tocantins, especialmente aos menores, que não são sedes de Comarcas, onde a atuação da polícia judiciária contribui de maneira relevante para a prevenção criminal.

Assim, é de se verificar que a concretização do presente projeto traria inequívocos ganhos à sociedade, tendo à sua disposição mais um ente comprometido em auxiliar na resolução de conflitos e proporcionar a pacificação social, fortalecendo e aproximando a Polícia Civil dos anseios da comunidade, como também auxiliando na redução do sentimento de impunidade e consequente ampliação da sensação subjetiva de segurança e justiça.

Referências

- Araújo, W. (2021). Atuação da Justiça Restaurativa no atual contexto social mundial é discutida no último painel do curso Segurança Pública e Direitos Humanos: Um Olhar Restaurativo. *Escola Superior da Magistratura Tocantinense*. <http://esmat.tjto.jus.br/portal/index.php/noticias/184-cursos/3453-atua%C3%A7%C3%A3o-da-justi%C3%A7a-restaurativa-no-atual-contexto-social-mundial-%C3%A9-discutida-no-%C3%BAltimo-painel-do-curso-seguran%C3%A7a-p%C3%BAblica-e-direitos-humanos-um-olhar-restaurativo.html>.
- Bif, Larissa. P., Alves, João. P. C., & Goncalves, Priscila. M. R. (2020) O crescimento dos registros de violência doméstica durante o isolamento social. In: *xx Jornada de Iniciação Científica do Ceulp/Ulbra, 2020, Palmas - TO. XX Jornada de Iniciação Científica: A pesquisa na transformação da vida. Palmas - TO: Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP/ULBRA. Coordenação de Pesquisa, 2020. v. 01. p. 315-318.*
- Brasil (1941). *Decreto-lei N° 3.688, de 3 de outubro de 1941.*
- Brasil (1995). *Lei N° 9.099, de 26 de setembro de 1995.*
- Brasil (2018). *Decreto-lei N.º 13.675 de 11 de junho de 2018.*
- Brasil, Conselho Nacional de Justiça (2019). *Tribunal amplia Programa Delegado Conciliador.* Tribunal de Justiça da Paraíba, Brasília, 25 de set. de 2019. <https://www.cnj.jus.br/tribunal-amplia-programa-delegado-conciliador/>.
- Brasil, Constituição (1998), *Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.*
- Brasil. *Ministério da Justiça e Segurança Pública (2018).* Ministério da Justiça promove Seminário Justiça Restaurativa, Brasília, 27 de nov. de 2018. <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1543341602.15>.
- Carneiro, L. A., & Barbosa, G. V. (2020). Projeto de pesquisa: um guia prático para iniciantes na área interdisciplinar. *Revista Sítio Novo*, 4(1), 20-32. <http://dx.doi.org/10.47236/2594-7036.2020.v4.i1.20-32p>.
- Chinellato, T.A., (2013) Necrim: o mais novo instrumento alternativo de soluções de conflitos. Jusbrasil. <https://thiagochinellato.jusbrasil.com.br/artigos/121942673/necrim-o-mais-novo-instrumentoalternativo-de-solucao-de-conflitos>.
- Matias, R. P., Santos, D., & Oliveira Soares, I. C. (2018). A Justiça Restaurativa no Brasil e suas Consequências Jurídicas. *Encontro da Administração da Justiça (ENAJUS) 2018*. <https://www.enajus.org.br/2018/anais/a-justica-restaurativa-no-brasil-e-suas-consequencias-juridicas>.
- Nações Unidas. Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. *Nações Unidas no Brasil*. <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>.
- Neto, A. D. A. P. (2019). A possibilidade legal da mediação de conflitos nos crimes de menor potencial ofensivo por intermédio da Polícia Civil.

Nunes, A. O. (2010). *Segurança pública e mediação de conflitos: a possibilidade de implementação de núcleos de mediação na secretaria de segurança pública e defesa social do estado do Ceará. 211f, 2010*. Dissertação de Mestrado. Universidade de Fortaleza. Ceará, CE, Brasil.

Pisco & Luz, (2019) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: 17 objetivos para transformar o nosso mundo. https://www.piscodeluz.org/desenvolvimento-sustentavel?gclid=CjwKCAjw5c6LBhBdEiwAP9ejGzBO9yEJT1DFIC7iWR8E6TRVjwPmy5xHqeIeF77Z_kYFGNfaGLrXlhoC078QAvD_BwE .

São Paulo (2019). Secretaria da Segurança Pública. NECRIM da Polícia Civil completa 9 anos com mais de 111 mil conciliações. *Polícia Civil do Estado de São Paulo*. https://www.policiacivil.sp.gov.br/portal/faces/pages_home/noticias/noticiasDetalhes?collectionId=358412565221033245&contentId=UCM_044536&rascunhoNoticia=0&_adf.ctrl-state=16lucim3gc_118&_afLoop=1037352472322910&_afWindowMode=0&_afWindowId=null#!%40%40%3F_afWindowId%3Dnull%26collectionId%3D358412565221033245%26_afLoop%3D1037352472322910%26contentId%3DUCM_044536%26rascunhoNoticia%3D0%26_afWindowMode%3D0%26_afdf.ctrl-state%3De47lp0vte_4.

Takayama, C. (2021). Quais os objetivos da ONU para 2030? *Semear*. <https://semearfoodsafetyculture.com.br/quais-os-objetivos-da-onu-para-2030/>.

Tocantins (2021). Secretaria da Segurança Pública. *Delegacia Virtual registra 121 boletins de ocorrência em apenas um dia*. Governo do Estado do Tocantins, 2021. Estatísticas. <https://www.to.gov.br/secom/delegacia-virtual-registra-121-boletins-de-ocorrencia-em-apenas-um-dia/2kaf6hslts5g>.

Tocantins (2021). Secretaria da Segurança Pública. *Painel de Monitoramento da Incidência Criminal no Tocantins*. Governo do Estado do Tocantins. Estatísticas. <https://www.to.gov.br/ssp/estatisticas/37s2impwz72k>.

UNIC, Rio de Janeiro (2019). Especialista ministra palestra sobre Justiça restaurativa a profissionais das forças de segurança no DF. Centro de Informações das Nações Unidas no Brasil, Brasília, 19 de jul. de 2019. <https://unicrio.org.br/especialista-da-palestra-sobre-justica-restaurativa-a-profissionais-das-forcas-de-seguranca-no-df/>.